

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Alvorada do Sul - Paraná

RESOLUÇÃO CMDCA nº 005 / 2019

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(as) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) no ano de 2019 de Alvorada do Sul/Pr e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Alvorada do Sul - PR, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 999/97, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

Considerando que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que a Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

Considerando, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar 2019 é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação, conforme cronograma constante no edital.

ART. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos(as) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

- 1.) Da Propaganda
a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desprestigiar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
h.) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

2.) Da campanha para a escolha
a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(a) eleitor(a);
b.) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

c.) utilizar tríos elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

g.) que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
h.) É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

3.) No dia do processo de escolha
a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreta;
b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

d.) fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeições;
e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais;

g.) Transporte de eleitores;
4.) Das Penalidades
ART. 3º - O descumprimento às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5.) Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas
ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.
ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(a) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.
ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;
II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;
§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);
§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.
Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.
ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

6.) Da Publicidade desta Resolução
ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, sendo:
A. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL: (43) 3157-1091 (das 8h às 11h30 / das 13h às 17h)
B. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL: (43) 98457-1948 (das 17h às 8h)

C. E-mail: social.alvorada@yahoo.com.br
ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 03 (três) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
a.) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;

b.) na véspera do debate.
c.) em até dois dias antecedentes ao da votação.
Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

7.) Demais observações
ART. 13 - Outras observações são as constantes do Edital de Chamamento e de outros editados pela Comissão Eleitoral.
ART. 14 - Todo material a ser utilizado na campanha eleitoral deverá ser dada a vista a Comissão antes de sua divulgação, para fins de aprovação, sob o risco de impugnação da candidatura. Alvorada do Sul, 28 de agosto de 2019

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA COMISSÃO ELEITORAL
ERICA MARA BARRO

CRONOGRAMA

Table with 4 columns: Date, Time, Description, Location. Rows include August 29th meeting, September 02nd campaign period, September 16th meeting, September 17th debate, October 03rd meeting, October 06th election, October 07th-10th election results, October 11th decision, October 02nd diploma, October 05th-9th training, and October 10th/2020 possession.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALVORADA DO SUL - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2019 Processo dispensa nº 18/2019

PARTES: CONTRATANTE Autarquia Municipal de Educação de Alvorada do Sul - PR E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA PDV COMERCIO DE BRINDES E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CHINELOS PERSONALIZADOS PARA PRESENTEAR OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DOS PROFESSORES
VALOR: R\$-1.808,19 Um Mil, Oitocentos e Oito Reais e Dezenove Centavos

DOTAÇÃO:
Conta da despesa Funcional programática Fonte de recurso Natureza da despesa Grupo da fonte
1910 62.002.12.361.0012.2117 102 3.3.90.30.00.00 Do Exercício

DURAÇÃO: 28/08/2019 - ATÉ 25/11/2019
DATA DA ASSINATURA: 28/08/2019
FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná. Alvorada do Sul, 28/08/2019

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 42/2017 - OBJETO DA LICITAÇÃO Processo inexigibilidade Nº. 12/2017.

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL - PR
CONTRATADO: COPEL DISTRIBUICAO S/A INSCRITO SOB CNPJ Nº. 04.368.898/0001-06
PROCESSO INEXIGIBILIDADE:12/2017
CONTRATO: 42/2017
DOTAÇÕES

Conta da despesa Funcional programática Fonte de recurso Natureza da despesa Grupo da fonte
300 61.001.12.122.0002.2092 102 3.3.90.39.00.00 Do Exercício
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do contrato 42/2017 nas condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência do contrato passará de quinze dias de agosto de 2019 para 15 de agosto de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ANTERIORMENTE AVENÇADO NÃO ALTERADO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.
DATA DE ASSINATURA: 15/08/2019

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE ALVORADA DO SUL - PR

PORTARIA Nº. 166/2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Férias atinentes ao período de 2014-2015 (trinta dias), ao (a) Servidor (a) ANGELA APARECIDA PIRES FRESH, ocupante da Função do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 11 de agosto de 1997, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Posto de Saúde, pela Fundação Municipal de Saúde, entidade desta Prefeitura Municipal, à partir do dia 01 de setembro de 2019 à 30 de setembro de 2019, devendo retornar em sua atividade no dia 01 de outubro de 2019, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoenove.
ANTONIO D. SANTOS FILHO
Divisão de Recursos Humanos
VALTEIR APARECIDO BAZZONI
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 167/2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Férias atinentes aos períodos de 2018-2019 (trinta dias), ao (a) Servidor (a) JOÃO CARLOS DAMAZIO, ocupante da Função do Cargo de VIGIA, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 11 de agosto de 1997, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Posto de Saúde, pela Prefeitura Municipal, à partir do dia 28 de agosto de 2019 à 26 de setembro de 2019, devendo retornar em sua atividade no dia 27 de setembro de 2019, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Férias atinentes aos períodos de 2016-2017 (trinta dias), ao (a) Servidor (a) JOÃO CARLOS DAMAZIO, ocupante da Função do Cargo de VIGIA, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 11 de agosto de 1997, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Hospital, pela Fundação Municipal de Saúde, entidade desta Prefeitura Municipal, à partir do dia 28 de agosto de 2019 à 26 de setembro de 2019, devendo retornar em sua atividade no dia 27 de setembro de 2019, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoenove.
ANTONIO D. SANTOS FILHO
Divisão de Recursos Humanos
VALTEIR APARECIDO BAZZONI
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 168/2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Férias atinentes aos períodos de 2016-2017 (trinta dias), ao (a) Servidor (a) JOÃO CARLOS DAMAZIO, ocupante da Função do Cargo de VIGIA, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 11 de agosto de 1997, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Hospital, pela Fundação Municipal de Saúde, entidade desta Prefeitura Municipal, à partir do dia 28 de agosto de 2019 à 26 de setembro de 2019, devendo retornar em sua atividade no dia 27 de setembro de 2019, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoenove.
ANTONIO D. SANTOS FILHO
Divisão de Recursos Humanos
VALTEIR APARECIDO BAZZONI
Secretário Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO DE SAUDE EDITAL Nº016/2018

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - REGIME ESPECIAL ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento de contrato, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o nº.114.2099150001-72, com sede na Rua Rosa Imperatore Alves nº1098, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. VALTEIR APARECIDO BAZZONI, brasileiro, casado, portador do RG.2.238.713-8 - SSP/PR e do CPF.360.197.809-10, aqui denominada "CONTRATANTE", e MARCELO YUKIO SUSUKI, RG nº. 8.586.722-9 CPF nº 039.053.619-90 e PIS/PASEP nº1322366053-3, residente no Condomínio Riveira do Poente - QD14 - LT-17, município de ALVORADA DO SUL aqui denominado "CONTRATADO", nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal 1463-2007 e o constante no Processo PSS-2018 aberto pelo Edital Nº006/2018 de 21/03/2018, e retificado pelo Edital nº007 e 008/2018 de 02/04/2018 e divulgado resultado final pelo Edital nº014/2018 de 04/05/2018, celebram o presente ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - PRORROGAÇÃO
As partes celebraram contrato temporário em 01/06/2018, com prazo de vigência até 31/05/2019, e nestes termos decidem prorrogar o mesmo, frente a necessidade do contratante, nos termos do contrato e em conformidade com art. 5º parágrafo 1º da Lei Municipal de temporários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato será de 01/06/2019 e término em 31/05/2020, não podendo ser mais prorrogado, fixados pelo art.5º parágrafo 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da doação orçamentária nas rubricas relacionadas 10.302.00092.083 - Atividades Adm Hospitais, 319011.00.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO
Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alvorada do Sul, 01 de junho de 2019.
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
MARCELO YUKIO SUSUKI
TESTEMUNHAS: 1 _____ 2 _____

ERRATA

Na Portaria nº165/2019, de 26 de agosto de 2019, publicado no Diário Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, Ano VII, Edição 1.392 de 26 de agosto de 2019, na página nº04, que concede 30 (trinta) dias de Férias, para a servidora Vania Luísa de Brito Neto.

ONDE SE LÊ:
...EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoenove.
LEIA-SE:

...EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoenove.
PUBLIQUE - SE:
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoenove.

ANTONIO D. SANTOS FILHO
Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2019 Processo dispensa nº 75/2019

PARTES: CONTRATANTE Fundação Municipal de Saúde de Alvorada do Sul - PR E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA EUGENIO & MARQUES LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE RAIO X E BUCK MURAL
VALOR: R\$-750,00 Setecentos e Cinqüenta Reais
Dotação:
DOTAÇÕES

Conta da despesa Funcional programática Fonte de recurso Natureza da despesa Grupo da fonte
2300 52.005.10.302.0022.2101 303 3.3.90.39.00.00 Do Exercício

DURAÇÃO: 28/08/2019 - ATÉ 23/02/2020
DATA DA ASSINATURA: 28/08/2019
FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná. Alvorada do Sul, 28/08/2019



Aviso de Licitação concorrência pública 009/2019

O Município de Alvorada do Sul-PR, torna público a Concorrência Pública 009/2019, cujo objetivo é CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE VEÍCULOS, SUCATAS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL PR", nos termos da Lei Federal 8.666/93. O edital acima será disponibilizado e poderá ser obtido através do site www.alvoradadosul.pr.gov.br, quaisquer informações necessárias pelo fone (43) 3157-1006/1008 ou ainda pelo email: licitacao@alvoradadosul.pr.gov.br. Alvorada do Sul, 28 de agosto de 2019.

EDITAL Nº 035/2019

A COMISSAO DE AVALIACAO E CONCESSAO DO AUXILIO TRANSPORTE NOMEADA PELO DECRETO 049/2019, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS TORNA PÚBLICO A RELAÇÃO FINAL DE CONCESSÃO DO AUXILIO TRANSPORTE, E TAMBEM COMUNICA QUE, OS ALUNOS QUE NÃO ESTAO COM O NOME NA LISTA PODERAO APRESENTAR RECURSO AO PREFEITO MUNICIPAL NO PRAZO DE DIAS REQUERENDO NOVAANALISE NOS TERMOS DA LEI 2.454/2018.

RENOVAÇÃO DE CADASTROS
De acordo com a Lei nº 2.454/2018, referente à concessão de auxílio transporte, ficam deferidas e renovadas as solicitações abaixo descritas no inciso I do Artigo 3º.

Table with 3 columns: Nº, NOME DO REQUERENTE, CPF. Lists names like AGATHA REGIS DOS SANTOS, ALISSON JUNIO CLEMENTE, AMANDA LEMES FELIPE, etc.